



CONGRESSO NACIONAL

MPV 699
00040

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
16/11/2015

Proposição
Medida Provisória nº 699/2015

AUTOR
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ

Nº do Prontuário
306

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XXº A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 148.
.....

§ 5º O exame de direção veicular será realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal e aplicado por examinadores titulados no curso previsto em regulamentação específica e devidamente designados, pertencentes ao quadro permanente ou credenciados junto ao respectivo órgão ou entidade.” (NR)

“Art. 152. O exame de direção veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito.”
.....

§ 2º Os integrantes das Forças Armadas e dos Órgãos de Segurança Pública que possuírem curso de formação de condutor, ministrado em suas corporações, serão dispensados, para a concessão do documento de habilitação, dos exames a que



CD/15521.13412-06

se houverem submetido com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§3º O militar, o policial ou o bombeiro militar interessado instruirá seu requerimento com ofício do Comandante, Chefe ou Diretor da unidade administrativa onde prestar serviço, do qual constarão: o número do registro de identificação, naturalidade, nome, filiação, idade e categoria em que se habilitou a conduzir, acompanhado de cópias das atas dos exames prestados.

.....
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

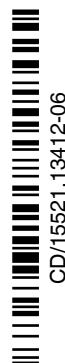
A presente proposição visa adequar as redações dos artigos 148 e 152 do Código de Trânsito Brasileiro às necessidades constatadas pela Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito, em reunião realizada em novembro de 2013, em que todos os Estados da Federação asseveraram estar encontrando dificuldades em relação ao insuficiente efetivo de examinadores para atender à crescente demanda de exames de direção veicular em todo o País. Assim como as necessidades dos órgãos de Segurança Pública no que se refere à formação de seus servidores.

Atualmente o Código de Trânsito Brasileiro não permite que os exames de direção veicular possam ser aplicados por entidades credenciadas, como também fixa o período de condução dos licenciadores, restringindo e limitando o universo de examinadores.

Assim, imprescindível se torna adequarmos a legislação de trânsito às reais necessidades constatadas nos Estados e no Distrito Federal, alicerçados no princípio constitucional da eficiência e, deste modo, permitir dar celeridade ao processo de emissão da Carteira Nacional de Habilitação e, por conseguinte, diminuir a espera do cidadão.

Especificamente no caso dos policiais, a formação desses condutores atualmente está sendo ministrada por organizações particulares, enquanto essas instituições, incluindo a Polícia Rodoviária Federal, a exemplo do que ocorre nas organizações militares, têm em seu currículo disciplinas relacionadas com a condução de veículos, tendo instrutores capacitados para que o condutor policial exerça suas atividades de forma competente e com segurança. No entanto, por força da Lei, acabam tendo que participar de cursos ministrados por empresas particulares, que não têm a mesma noção de condução policial que é a atribuição das polícias em todo o mundo.

É certo que é fundamental que os instrutores tenham a devida capacitação para exercerem suas funções, o que deve ser regulamentado pelo CONTRAN. No entanto, não se pode admitir que uma força policial que tenha experiência e conhecimento quase centenários, como a Polícia Rodoviária Federal, assim como as demais instituições de segurança pública, não tenha condições de capacitar internamente seus policiais. É importante acrescentar que, para entrar em algumas dessas corporações, o candidato necessita ter apenas a habilitação categoria "B", todavia no interior das corporações existem diversas categorias de veículos que exigem categorias diferenciadas de habilitação. Como na maioria das vezes não é possível que essas instituições



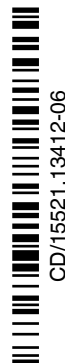
tenham como arcar com as despesas de mudança de categoria de seus policiais para uma função estritamente policial, é fundamental que essas instituições tenham em sua estrutura um corpo de instrutores para a mudança de categoria e outros cursos especializados.

Tal proposta encontra guarida na necessidade das instituições policiais capacitarem seus policiais para conduzirem os diversos tipos de veículos que possuem, dentro da própria estrutura policial, o que hoje não é possível, considerando suas peculiaridades de atuação.

Entende-se que tais alterações darão mais eficácia na formação dos condutores policiais e bombeiros militares para exercerem suas atividades operacionais e administrativas, assim como aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Portanto, por entender justa a presente pretensão legislativa, solicito o apoio dos meus nobres Pares.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ



CD/15521.13412-06